

PELA DERRUBADA DO VETO 19/2021

PL 5638/2020 (Lei 14.148/2021) - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE

O Congresso Nacional não se furtou a reconhecer o **gigantesco colapso vivido pelo Setor de Eventos**, em decorrência da pandemia de COVID-19. E explicitou sua preocupação e integral apoio através da **aprovação do PL 5638/2020 em votações unânimes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal**.

Ainda durante o período de Sanção Presidencial, mais uma vez as diversas lideranças do Congresso apoiaram o pleito de sanção integral do projeto. Entretanto, o **Poder Executivo optou pela oposição de vários vetos ao texto. Comprometendo de maneira profunda a eficácia e o alcance das medidas de socorro ao Setor de Eventos**.

Cumpre-nos ainda destacar a **superação de toda e qualquer argumentação, quanto ao cumprimento das regras fiscais por parte do projeto**, tendo em vista a aprovação do PLN 2/2021 que alterou a LDO (Lei 14.143/2021) e relevantes decisões do STF (ADI 6.357/DF e ADI 6.102/RR).

Também **comprovada a viabilidade financeira** ao Governo, através de estudo capitaneado por especialistas do Setor de Turismo com apoio da FGV, onde vaticinou-se que a manutenção das empresas e empregos do setor, além de induzirem a desaceleração da crise, acelera o processo de recuperação e impacta positivamente em setores correlatos (**efeito multiplicador**). Resultando em: (a) **Retorno total** dos investimentos ao tesouro federal em no máximo 5 anos, número que cai para 3 anos considerando a arrecadação de outros entes da federação; (b) **Saldo Positivo** aos cofres públicos, em um período de cinco anos, em arrecadação de tributos, na casa de R\$19,5 bilhões.

Contudo, não obstante o **compromisso público do Governo Federal de criar um novo programa atendendo os pontos vetados no PERSE**, sobretudo no tocante à **DESONERAÇÃO FISCAL**, **tal iniciativa não prosperou após negativa retrocedente do próprio Governo**. (mesmo em um momento em que a estratégia de desonerações a outros setores atinge a marca de R\$ 310 bilhões anuais, frente a uma demanda de socorro temporário, que alcançará no máximo R\$ 5 bilhões, ao setor mais afetado economicamente pela pandemia).

Desta maneira, **o Setor de Eventos** – que ainda não é capaz de mensurar o tamanho da devastação econômica, e nem vislumbra retomada à normalidade de suas atividades antes da imunização de toda a população brasileira – **vem mais uma vez clamar ao Congresso Nacional, que possa consolidar este instrumento de sobrevivência aos integrantes desta cadeia produtiva, através da rejeição ao Veto nº 19/2021**, de forma especial nos pontos ainda não solucionados em outro instrumento.

Conheça os pontos do Veto 19/2021, com posicionamento contrário pelo Setor de Eventos:

- ✓ **Art. 4º** - Desoneração fiscal para recuperação de margem na retomada das atividades.
- ✓ **Art. 5º** - Criação de novas fontes de recursos para cumprimento das disposições do programa
- ✓ **Art. 6º** - Indenização com base nos gastos com folha de pagamento aos que tiveram mais de 50% de redução no faturamento, estendendo o braço a quem empregou mesmo no colapso.
- ✓ **Art. 19** - Destinação de 3% do produto da arrecadação das loterias para cumprimento das ações do programa, complementando as fontes de compensação.